



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO

Certifico que, às Fls. 194/196, do Livro Especial nº V, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, consta o seguinte:

“CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ USD 250,000,000.00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS), PARA O FINANCIAMENTO PARCIAL DO “PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA (ETAPA VI)”

Aos dias 9 do mês de janeiro do ano de 2013, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instalada no Edifício do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, em Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, no uso da competência conferida pelas Portarias nº 282, de 23 de setembro de 2002, e nº 848, de 16 de dezembro de 2011, respectivamente do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor João Raimundo Colombo, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, este na qualidade de Interveniante Depositário de receitas do



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Estado e de Agente Financeiro da União, representado neste ato por seu mandatário legal ao final assinado, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** prestará garantia ao **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**, nos termos de Contrato de Garantia a ser celebrado quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo a ser pactuado entre o **ESTADO** e o **BID**, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para o financiamento parcial do “Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **ESTADO**, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição; art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da versão atual da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; da Resolução nº , de de de 2012, do Senado Federal; art. 4º, inciso I, da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990; e com fundamento na Lei Estadual nº 14.532, de 6 de novembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 14.716, de 10 de junho de 2009, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência da **ESTADO** em relação ao Contrato de Empréstimo referido na Cláusula Primeira:

- a) as verbas a que se referem os arts. 155, incisos I a III, 159, incisos I, alínea “a”, e II, todos da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência nº 3.582-3, contas-correntes nºs 901.134-X, 72.354-1, 72.063-1, e 901.103-X.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive encargos, o **ESTADO** transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, as receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para, conforme o caso, requerer a transferência e transferir, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada, pelo **ESTADO**, para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** também outorga os poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para transferir ou requerer a transferência, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo depositado no **BANCO DO BRASIL S.A.** ou em qualquer outra instituição financeira, os valores referentes às quantias relacionadas com as futuras cotas de repartição a que fizer jus o **ESTADO**, por força do art. 157, inciso II, da Constituição, sobre o produto de arrecadação de impostos federais, que venham a ser criados na forma do art. 154, inciso I, da Constituição, os quais também ora são ofertados em contragarantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Senhor Governador declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ESTADO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o **ESTADO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda, sob pena de inadimplência contratual, para os efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ESTADO** determina, de forma irrevogável e irretratável, que o **BANCO DO BRASIL S.A.**, e qualquer outra instituição financeira, que vier a ser contratada para depósito das verbas descritas na Cláusula Segunda, deverão fornecer todas as informações bancárias necessárias ao cumprimento deste Contrato à **UNIÃO**, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo próprio **BANCO DO BRASIL S.A.**

PARÁGRAFO QUINTO – Outrossim, o **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para transferir



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta-corrente do aludido banco ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente criada, substituída ou contratada com a responsabilidade de depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, descritas na Cláusula Segunda, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de a transferência de recursos prevista nesta Cláusula ser realizada por intermédio do Agente Financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – As informações bancárias contidas na Cláusula Segunda e todas as obrigações, determinações e outorga de poderes descritas na Cláusula Terceira são estendidas, desde a data da celebração do presente instrumento, a todos os demais contratos de contragarantia celebrados entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** que porventura estiverem em vigor e tenham sido celebrados para fins de vinculação e cessão de direitos para contragarantia de operações de crédito externo garantidas pelo Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações descritas no **caput** desta Cláusula, fica estipulado que deverão ser plenamente observados os limites fixados nas respectivas autorizações legais para a vinculação e cessão de direitos do **ESTADO** para cada operação de crédito externo.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CLÁUSULA QUINTA – O **ESTADO** pagará ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de 1% (um por cento) sobre os montantes efetivamente transferidos das contas-correntes a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de 1% (um ponto percentual) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições contidas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula aplicam-se às transferências efetuadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, ficando este, desde já, autorizado a efetuar, na mesma data da transferência, em conta-corrente de titularidade do **ESTADO**, o débito dos valores correspondentes à comissão remuneratória a que fizer jus.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do contrato de garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional, prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o **ESTADO** obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CLÁUSULA DÉCIMA – Por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a **UNIÃO** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá duração enquanto perdurar a vigência da operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato também terá duração estendida, no que couber, enquanto perdurar a vigência das operações de crédito externo de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato o Tribunal competente é o Supremo Tribunal Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, o qual é lavrado por mim, Gilmar de Nazaré Alves, às folhas 194/196 do Livro Especial nº. V da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art.60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dele sendo extraídas as certidões necessárias à produção de seus efeitos legais”. Assinado: pela União, ANA RACHEL FREITAS DA SILVA; Procuradora da Fazenda Nacional; pelo Estado, seu Governador, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO; pelo Banco do Brasil S.A., seu Diretor, JANIO CARLOS ENDO MACEDO. Testemunhas, VIRGÍNIA LANA DOS S. CHALUB E MARIA SANTANA CHAGAS.

Do que, para constar, eu, Suely Maria Macedo, da Seção de Contratos, extraí a presente certidão, que é, também, subscrita por Procuradora da Fazenda Nacional. Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional.